



L E I N° 041/07

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, danceterias, estabelecimentos congêneres, motéis, bares e lanchonetes, exporem em local visível placa com os dizeres: **“A EXPLORAÇÃO SEXUAL e/ou COMERCIAL DE CRIANÇAS É CRIME”**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Torna obrigatório às casas noturnas, danceterias, estabelecimentos congêneres, motéis, bares e lanchonetes que não se utilizam de fichas para prestar conhecimento aos órgãos de fiscalização, a afixação de placas em local de fácil visibilidade com os dizeres: **“A EXPLORAÇÃO SEXUAL e/ou COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME”**.

Art. 2º - A fiscalização ao cumprimento desta Lei, compete à Secretaria competente, com a colaboração do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A determinação e aplicação das sanções aos infratores, assim como medidas complementares quanto ao tamanho e local de afixação das placas, serão definidas mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 dias do mês de abril de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal